

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. José Otávio Germano)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incluir dispositivo que estende a concessão de gratificação natalina aos que recebem benefício de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 20.....
.....

§ 12 Será concedido benefício adicional, no valor de um salário mínimo, a ser pago até o vigésimo dia do mês de dezembro de cada ano, aos que recebem o benefício de prestação continuada previsto no *caput* deste artigo.”(NR)

Art. 2º O aumento de despesa previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º desta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for suplementado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, ao incluir o direito à assistência social como um dos pilares do sistema de seguridade social brasileiro, buscou garantir uma renda mínima a grupos sociais mais vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência sem condições de manter sua subsistência ou de tê-la mantida pela família (art. 203, inc. V, CF/88).

O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que regulamenta a previsão constitucional, dispõe que o Benefício de Prestação Continuada – BPC é uma renda mensal, no valor de um salário mínimo, paga a idosos e pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Atualmente, essa ação afirmativa tem possibilitado que mais de 4 milhões de idosos e pessoas com deficiência¹ possam usufruir de uma qualidade de vida minimamente digna, e injeta mais de 42 bilhões de reais² por ano na economia brasileira, contribuindo para o incremento da atividade econômica de milhares de municípios.

No entanto, na regulamentação desse importante direito dos idosos e pessoas com deficiência, o legislador deixou de incluir a garantia de pagamento de gratificação natalina ou algum tipo de adicional pecuniário similar a seus beneficiários. Essa omissão legislativa prejudica severamente a qualidade de vida de todos que fazem jus a recebimento de apoio financeiro estatal, além de constituir evidente afronta ao princípio da igualdade, tendo em vista que os trabalhadores urbanos e rurais, bem como os aposentados e pensionistas da Previdência Social possuem esse direito constitucionalmente garantido.

¹ Total de beneficiários até agosto de 2015, segundo informação obtida no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Disponível em <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/dados>. Acesso em 13.04.2016.

² O projeto de lei da LOA/2016 previa a alocação de cerca de 45 bilhões de reais para o pagamento do PBC/LOAS.

É como se os beneficiários da assistência social fossem cidadãos de outra categoria, e, portanto, não merecessem receber um apoio financeiro em uma época em que toda a sociedade brasileira, seja por razões culturais ou religiosas, faz uso da gratificação natalina ou 13º salário para demonstrar sua solidariedade cristã por meio da troca de presentes, oferecimento de refeições mais generosas, compra de bens materiais para seus familiares, como materiais escolares ou vestuário, ou utiliza a renda extra para saldar dívidas acumuladas durante todo o ano.

A fim de corrigir essa distorção legislativa, fundamentados no princípio constitucional da isonomia, apresentamos este Projeto de Lei, que inclui dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, para garantir o pagamento do benefício adicional, no valor de um salário mínimo, a ser pago até o vigésimo dia do mês de dezembro, aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Convictos da relevância social da nossa iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Deputado Federal – PP/RS